



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0071190/2020</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 22182/2019/001/2020		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Gabriel Leleko e Silva			<b>CNPJ:</b> 090.112.726-41	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Gabriel Leleko e Silva			<b>CNPJ:</b> 27.871.597/0001-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> Poços de Caldas			<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Não há incidência de critério locacional				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 120 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.		2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Milton Karlo Teixeira Lima – Engenheiro Ambiental			<b>REGISTRO:</b>  CREA/MG 06.0.5063136238	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental Engenheira Ambiental			1.380.365-5	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0071190/2020

O empreendimento Gabriel Leleko e Silva, aterro de resíduos da construção civil classe A, está localizado na zona rural de Poços de Caldas -MG. Em 04/02/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 22182/2019/011/2020, para o código F-05-18-0, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”.

Foi apresentado Declaração do Município atestando a conformidade da atividade com as leis municipais de uso e ocupação do solo.

Apesar de declarar capacidade de recebimento de 120 m<sup>3</sup>/dia, porte pequeno, Classe 2, a DN Copam nº. 217/2017 em seu Art. 19 determina não ser admitido licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para esta atividade. Adicionalmente, considerando que não há incidência de critério locacional, o mesmo enquadrou-se na modalidade LAS/RAS.

O empreendimento possui 4 funcionários no setor operacional e 1 no administrativo, com regime de operação de 1 turno de 8 horas/dia, 20 dias /mês. Consta nos autos do processo o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Não foi informada a existência/inexistência de estruturas físicas no empreendimento.

Vale salientar que não foi apresentado descrição do projeto, implantação e operação de áreas de aterros previstas conforme ABNT NBR 15.113, por exemplo não foi apresentado relatório técnico fotográfico da área nem mesmo projeto com as estruturas para águas pluviais.

De acordo com o anexo I do termo de referência do RAS é obrigatória a apresentação de arquivo *shapefile* e da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada com detalhamento mínimo de informações, tais como: a planta apresentada não é georreferenciada e não há detalhamento do contexto da área. Esses arquivos não foram apresentados no âmbito do processo administrativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Gabriel Leleko e Silva** para a atividade de F-05-18-0-Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de **Poços de Caldas – MG** por insuficiência técnica.